



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Extraordinária nº 1/2021

Decisão Nº: D/RS - 28/2021

Data: 16 de março de 2021

Interessados: Gerência de Gestão (GGES); Núcleo de Diárias e Passagens (NDPAS).

Referência: Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820).

Ementa: Conhece a Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820) para, no mérito, dar-lhe provimento, e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2021, ao apreciar a Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820), que "Estabelece procedimentos para concessão de passagens e pagamentos de diárias, jetom, auxílio de representação e adicional de embarque e desembarque no âmbito do Crea-RS", considerando o trabalho realizado pelos funcionários que fizeram parte da Comissão de Estudo de Passagens e Diárias do Crea-RS - CEPD/RS, instituída por meio de Portaria Administrativa da Presidência, nº 59, de 21 de fevereiro de 2020; considerando que o 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta foi designado para realizar análise deste tema, o qual fez um relato acerca da matéria estudada, **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** conhecer a Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820) para, no mérito, dar-lhe provimento; **b)** adequar a redação do ato administrativo, conforme disposto no *CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS Seção I - Da Categoria 1: "Art. 5º A diária não poderá ser concedida dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, considerando o afastamento máximo de 300 (trezentos) quilômetros, correspondendo a ida e volta, do domicílio do beneficiário"* e *SEÇÃO II - Da Categoria 2: "§1º Não fará jus às diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, considerando o afastamento máximo de 300 (trezentos) quilômetros, correspondendo a ida e volta, da sede do serviço."*, tendo em vista que ficou acordado por esta Diretoria que o afastamento máximo deva ser menor que 300 (trezentos) quilômetros; **c)** verificar parecer jurídico sobre o caráter indenizatório do jetom; e **d)** após definida a quilometragem e adequada a redação, emitir nova Instrução, revogando a Instrução Normativa da Presidência nº 264. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores**

diretores conselheiros Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/03/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0439141** e o código CRC **3DAD9EC9**.

Referência: Processo nº 2021.000002070-1

SEI nº 0439141

Local: Porto Alegre